



Número: **1006821-56.2019.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Criação e/ou Autorização para funcionamento de Curso Superior, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENS SUPERIOR (IMPETRANTE)	BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA (ADVOGADO)
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (IMPETRADO)	CYRLSTON MARTINS VALENTINO (ADVOGADO)
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (TERCEIRO INTERESSADO)	CYRLSTON MARTINS VALENTINO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51353 453	06/05/2019 08:11	Decisão	Decisão



**Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1006821-56.2019.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENS SUPERIOR

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança impetrado por **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINOSUPERIOR** contra ato atribuído ao **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, para “*i. Suspender imediatamente a aplicação da Resolução CFMV nº 1.256, de 22 de fevereiro de 2019 (doc. 03); ii. Determinar ao Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que comunique a todos os Conselhos Regionais a suspensão da Resolução CFMV nº 1.256, de 22 de fevereiro de 2019; iii. Determinar ao Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária que comunique a todos os Conselhos Regionais a suspensão da Resolução CFMV nº 1.256, de 22 de fevereiro de 2019;*” (Id Num. 41006017 - Pág. 26/27). No mérito, pugna pela “*declaração de ilegalidade da Resolução CFMV nº 1.256, de 22 de fevereiro de 2019*” (Id Num. 41006017 - Pág. 27).

Inicial acompanhada de procuração e documentos.

Custas recolhidas.

O pedido liminar foi postergado para após o recebimento das informações, devidamente prestadas pela autoridade coatora. Na oportunidade, suscita preliminar de falta de interesse processual, por se tratar de impetração contra norma em tese, em violação à Súmula 266 do STF. (ID Num. 136351).

É o relatório.

Decido.

Em juízo de cognição sumária, considerando a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pela autoridade apontada coatora, de que a pretensão de declarar a ilegalidade da Resolução CFMV nº 1.256/2019 consubstancia impetração contra lei em tese, incidindo no óbice da Súmula nº 266 do STF), não vislumbro fundamento relevante necessário à concessão da tutela de urgência requerida.

De mais a mais,



Nesse contexto, **indefiro o pedido liminar.**

Em atenção aos arts. 9º e 10 do CPC/2015, intime-se a impetrante para manifestar-se a respeito das informações prestadas pela autoridade coatora ao Id Num. 50574627, em especial quanto à preliminar de ilegitimidade passiva. Prazo: 5 dias.

Publique-se.

Ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

BRASÍLIA, 6 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

IVANI SILVA DA LUZ

Juíza Federal Titular da 6ª Vara/SJDF

